



ESTADO DE GOIÁS


Prefeitura Municipal de Araguaina

LEI Nº 257/73

A Mesa da Câmara Municipal de Araguaina, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

- Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Araguaina, o Cadastro de Condutores de Taxis, destinado ao cadastramento de todos os motoristas profissionais condutores de taxis.
- Art. 2º - Nenhum motorista poderá conduzir veículos destinados aos serviços de taxis sem que esteja previamente cadastrado de acôrdo com a presente lei.
- Art. 3º - O pedido de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Taxis, será instruído com os seguintes documentos :
- a) - Prova de habilitação profissional em consonancia com a legislação Federal;
 - b) - Fôlha corrida de antecedentes criminais ;
 - c) - prova de sanidade mental.
- Art. 4º - Será negada inscrição ao requerente condenado por crime doloroso e por / crime culposo se reincidente até 3 (três) vezes num período de 2 anos consecutivos.
- Art. 5º - Os motoristas já em exercicio à data de promulgação desta lei, terão o prazo de 90 noventa dias para promoverem sua inscrição e serão dispensados / das exigencias das letras b e c do artigo 3º desta lei.
- Art. 6º - A não inscrição dentro do prazo estipulado no art. anterior acarretará à cassação do ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO.
- Art. 7º - Para obtenção de ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO após a promulgação desta lei, é indispensável a prova de inscrição no Cadastro ora instituído.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 (SEIS) DIAS / DO MES DE SETEMBRO DE 1.973.



PREFEITO MUNICIPAL



MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL